



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular n. 148 /2010.

Florianópolis, 22 de setembro de 2010.

Aos Juízes de Direito e Juízes Substitutos:

Sirvo-me do presente para reiterar a Vossas Excelências o contido na Circular n. 05/2009, salientando a necessidade de cumprimento do que dispõe a Resolução n. 63 do Conselho Nacional de Justiça, a qual regulamenta o Sistema Nacional de Bens Apreendidos.

Atenciosamente,


Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo n. 0053/2009

Excelentíssimo Senhor Corregedor:

Tendo em vista o despacho exarado pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos 0200772-91.2009.2.00.0000, cientificando esta Corregedoria da decisão proferida no PP n. 15860, no sentido da "necessidade de alimentação do Sistema de Bens Apreendidos, nos termos da Resolução n. 63, de 16 de dezembro de 2008, inclusive quanto à atualização de dados sobre as armas e munições", opino pela expedição de Ofício-Circular aos magistrados para fins de reiterar o conteúdo na Circular n. 05/2009.

Florianópolis, 22 de setembro de 2010.

Dinart Francisco Machado

Juiz-Corregedor

CONCLUSÃO

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de 2010, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Solon d'Eça Neves**, Corregedor-Geral da Justiça em exercício, de que faço este termo. Eu, Marshal Luis Schwalb, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer retro do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado.
2. Expeça-se Ofício-Circular aos magistrados, nos termos acima.

Florianópolis, 22 de setembro de 2010.

Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR N.º 05 /2009

Destinatários: **Juizes de Direito e Substitutos com competência criminal**

Assunto: **Sistema Nacional de Bens Apreendidos – Resolução CNJ n.º 63**

Senhor(a) Juiz(a),

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ editou a Resolução n.º 63 que regulamenta o Sistema Nacional de Bens Apreendidos, conforme cópias em anexo (Ofício-Circular n.º 054/GP e Resolução n.º 63), estabelecendo o prazo de 28 de fevereiro de 2009 para inclusão dos dados de apreensões em processos distribuídos em janeiro do corrente ano.

Assim, solicito que os juízes adotem as providências necessárias para o cumprimento da Resolução referida.

A Corregedoria Geral da Justiça e a Diretoria de Informática estão elaborando estudos em conjunto com a Softplan Poligraph Ltda. para adequação do SAJ/PG, de modo a possibilitar a exportação dos dados relativos aos processos distribuídos anteriormente a 31.12.08 (prazo até 31.7.09).

O acesso ao sistema se dá pelo portal do CNJ (www.cnj.jus.br) no item Extranet do Judiciário – Sistemas, e o usuário e a senha são os mesmos utilizados para acesso ao “Sistema Nacional de Condenações Civis por Improbidade Administrativa” e ao “Sistema Nacional de Controle de Interceptações”.

Caso o Magistrado não tenha ou não lembre a senha, orienta-se solicita-la ao endereço infoegej@tj.sc.gov.br informando CPF e fazendo constar no assunto da mensagem “acesso SNBA”.

Florianópolis, 05 de fevereiro de 2008


Desembargador José Trindade dos Santos
Corregedor Geral da Justiça

147511

2009-01-26 10:22:00



R. h.

Registre-se e autue-se. Ao Número II.

Em 02/02/2009

Desembargador José Trindade dos Santos
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



Conselho Nacional de Justiça

Ofício-Circular nº 054/GP

Brasília - DF, 26 de janeiro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador José Trindade dos Santos
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Senhor Corregedor,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informo que o *Sistema Nacional de Bens Apreendidos*, regulamentado pela Resolução nº 63 do CNJ, de 16 de dezembro de 2008, está disponível para utilização pelos tribunais.

O acesso ao mencionado sistema far-se-á pelo Portal do CNJ (www.cnj.jus.br), item Extranet do Judiciário – Sistemas.

Visando simplificar o procedimento, informo que o usuário cadastrado no Sistema de Controle de Acesso do Conselho Nacional de Justiça até a data de 23 de janeiro de 2009, para acesso ao “Sistema Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa” e ao “Sistema Nacional de Controle de Interceptações”, também está automaticamente cadastrado no Sistema Nacional de Bens Apreendidos.

Assinalo que as Corregedorias funcionarão como administradoras do Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA no âmbito dos seus respectivos tribunais, devendo adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do seu objetivo e à correta alimentação dos dados no sistema, nos termos do art. 6º da Resolução nº 63 do CNJ, observadas, entre outras, as seguintes previsões:

- a O cadastramento dos bens apreendidos deverá ser realizado por magistrado ou servidor designado, até o último dia útil do mês seguinte ao da distribuição do processo ou do procedimento criminal em que houve a apreensão;

509018231-40280-000000000000

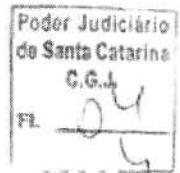
- b. O primeiro cadastramento deverá ocorrer até 28 de fevereiro de 2009, referente aos processos ou procedimentos criminais distribuídos no mês de janeiro de 2009;
- c. Até 31 de julho de 2009 deverão ser cadastrados os bens apreendidos nos processos ou procedimentos criminais distribuídos até 31 de dezembro de 2008, ainda em tramitação, e que possuam valor econômico (bens imóveis, veículos automotores, aeronaves, embarcações e moedas em espécie), além das armas e substâncias entorpecentes e de uso proscrito, facultado o cadastramento dos demais bens;
- d. O Sistema deverá ser atualizado sempre que as informações nele contidas forem alteradas nos autos do processo ou do procedimento criminal em tramitação.

Conto com o especial empenho de Vossa Excelência no sentido de tomar as providências necessárias para dar conhecimento da referida Resolução aos usuários desse tribunal e zelar pelo integral cumprimento das suas previsões.

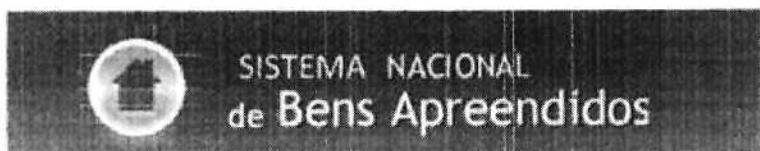
Para maiores informações, coloco à disposição a Secretaria-Geral (61 3217-4985) e o Departamento de Tecnologia de Informação – Núcleo de Gestão de Sistemas (61 3217-4667) do Conselho Nacional de Justiça.

Atenciosamente,


Ministro Gilmar Mendes
Presidente



Sistema Nacional de Bens Apreendidos



Manual do Usuário Versão 1.0

Brasília, 2009



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO N° 63, de 16 de dezembro de 2008

Institui o Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45/2004 conferiu ao Conselho Nacional de Justiça a função de planejamento estratégico do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar as informações sobre os bens apreendidos em procedimentos criminais, inclusive para possibilitar a extração de dados estatísticos e a adoção de políticas de conservação e administração desses bens, até a sua destinação final;

CONSIDERANDO o teor da Meta 17 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro de 2006 – ENCLLA 2006¹.

¹ Meta nº 17 do ENCLLA 2006: “Implantar sistema unificado e nacional de cadastramento e alienação de bens, direitos e valores sujeitos a constrição judicial, até sua final destinação”.

CONSIDERANDO o trabalho realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, em conjunto com o Conselho da Justiça Federal, o Ministério da Justiça e o Departamento da Polícia Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA, com o objetivo de consolidar as informações sobre os bens apreendidos em procedimentos criminais no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário descritos nos itens II, III, VI e VII do Art. 92 da Constituição Federal deverão alimentar o Sistema Nacional de Bens Apreendidos por meio de sistema eletrônico hospedado no Conselho Nacional de Justiça, mediante senha pessoal e intransferível, com as seguintes informações, entre outras:

I – tribunal, comarca/subseção judiciária, órgão judiciário e número do processo;

II – número do inquérito/procedimento;

III – órgão instaurador do inquérito/procedimento;

IV – unidade do órgão instaurador;

V – classe processual;

VI – assunto do processo;

VII – descrição do bem apreendido;

VIII – qualificação do detentor e do proprietário, se identificados;

X – qualificação do depositário;

XI - data da apreensão;

XII – destinação final do bem, se houver; e

XIII – valor estimado do bem ou resultante de avaliação.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça elaborará manual de utilização do Sistema Nacional de Bens Apreendidos com o objetivo de orientar a sua utilização e sanar eventuais dúvidas dos usuários.

§ 2º É obrigatória a indicação do valor estimado ou resultante de avaliação dos bens imóveis, veículos automotores, aeronaves, embarcações e moedas em espécie.

§ 3º Os juízos poderão fazer constar, nos mandados de busca e apreensão, determinação ao executante para que avaliem ou estimem o valor dos bens apreendidos.

Art. 3º O cadastramento dos bens apreendidos deverá ser realizado por magistrado ou servidor designado, até o último dia útil do mês seguinte ao da distribuição do processo ou do procedimento criminal em que houve a apreensão.

§ 1º O primeiro cadastramento deverá ocorrer até 28 de fevereiro de 2009, referente aos processos ou procedimentos criminais distribuídos no mês de janeiro de 2009.

§ 2º Até 31 de julho de 2009 deverão ser cadastrados os bens apreendidos nos processos ou procedimentos criminais distribuídos até 31 de dezembro de 2008, ainda em tramitação, e que possuam valor econômico (bens imóveis, veículos automotores, aeronaves, embarcações e moedas em

6

espécie), além das armas e substâncias entorpecentes e de uso proscrito, facultado o cadastramento dos demais bens.

§ 3º O Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA deverá ser atualizado sempre que as informações nele contidas forem alteradas nos autos do processo ou do procedimento criminal em tramitação.

§ 4º Os tribunais poderão adequar os seus sistemas internos de modo a possibilitar a migração automática das informações ao Sistema Nacional dos Bens Apreendidos - SNBA.

§ 5º O Conselho Nacional de Justiça poderá celebrar convênio no intuito do cadastramento dos bens ser realizado diretamente pelo órgão responsável pela apreensão ou pela instauração do inquérito.

Art. 4º As Presidências e as Corregedorias dos órgãos do Poder Judiciário descritos no artigo 2º, assim como os usuários cadastrados no sistema, terão acesso, para consulta, aos dados do Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Justiça poderá, mediante convênio, autorizar que órgãos de outros Poderes consultem os dados do Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA.

Art. 5º A administração e a gerência do Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA caberão ao Comitê Gestor a ser instituído e regulamentado pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º As Corregedorias funcionarão como administradoras do Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA no âmbito dos seus tribunais, devendo adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do seu objetivo e à correta alimentação dos dados no sistema.

5

Poder
de Sant.
C.
Fl. 35
39

Parágrafo único. As Corregedorias deverão orientar os juízos e adotar medidas administrativas no sentido de impedir que os autos dos processos ou procedimentos criminais sejam baixados definitivamente sem prévia destinação final dos bens neles apreendidos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Gilmar Mendes
Presidente